PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2228 EM 31/12/97
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 741/97

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a receita em R$-1.160.000,00(Hum milhao, cento e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importancia.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita Tributária	R$- 50.000,00	
	- Receita de Contribuições	R$- 10.000,00	
	- Receita Patrimonial	R$- 20.000,00	
	- Transf. Correntes	R$-950.000,00	
	- Outras Rec. Correntes	R$- 10.000,00	R$-1.040.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Tansf. de Capital	R$-120.000,00	R$- 120.000,00
	TOTAL DA RECEITA		R$-1.160.000,00
			==========

ART.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE R$-1.160.000,00

2001 - Serviço Médico-sanitario R$-1.160.000,00

TOTAL DA DESPESA R$-1.160.000,00
==========

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (vinte cinco p/ cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 15 de Dezembro de 1.997.

JULIO RIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 741/97 - do Poder Executivo Municipal.

Súmula:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200 482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI Nº 741/97

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a receita em R$-1.160.000,00 (Hum milhao, cento e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importancia.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributaria	R$- 50.000,00	
- Receita de Contribuições	R$- 10.000,00	
- Receita Patrimonial	R$- 20.000,00	
- Transf. Correntes	R$-950.000,00	
- Outras Rec. Correntes	R$- 10.000,00	R$-1.040.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Tansf. de Capital	R$-120.000,00	R$- 120.000,00
TOTAL DA RECEITA		R$-1.160.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		R$-1.160.000,00
2001 - Servico Médico-sanitario	R$-1.160.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R$-1.160.000,00

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, credito adicional suplementar, ate o limite de 25% (vinte cinco p/ cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 15 de Dezembro de 1.997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 15.12.1997, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de dezembro de 1997. Edição nº 2.228, QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.....-..-.-.-.-.-.-.-.-